ANEXO V — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 025/2026

Processo Administrativo nº 032.08.2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [PENDÊNCIA — Nº DA ATA]

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL — CIABC/GO, consórcio público interfederativo de direito público, constituído sob a forma de AUTARQUIA INTERFEDERATIVA nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Rua 94-A, nº 735, Salas 5 e 6, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-070, telefone (62) 3218-6815, doravante denominado CIABC/GO ou ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor CLAYTON PEREIRA DE MELO, CPF nº [PENDÊNCIA — CPF DO PRESIDENTE], com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em especial nos seus arts. 82 a 86, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, no Decreto nº 11.462/2023, no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.709/2018, na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 e na Instrução Normativa CIABC/GO nº 01/2026, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº [PENDÊNCIA — Nº DO EDITAL], cujo resultado foi homologado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em _____/_____/_____, RESOLVE registrar os preços da empresa detentora da Ata a seguir qualificada: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, representada neste ato por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de solução tecnológica, em regime de software como serviço (SaaS), de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT), integrada ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR),

compreendendo, de forma integrada e indissociável, a plataforma digital, a implantação e a parametrização, a aplicação de instrumento de avaliação cientificamente validado, a emissão de relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado, a integração do resultado ao inventário de riscos do PGR/GRO, os canais de comunicação com o trabalhador e o canal anônimo de denúncias, o suporte técnico, a capacitação das equipes municipais, a geração de evidências documentais e a portabilidade integral dos dados ao término da contratação, destinada aos municípios consorciados ao CIABC/GO, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) do Edital.

1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto e os quantitativos são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo registrado	Preço unitário registrado (R$)	Preço total anual registrado (R$)
	Licença de uso da plataforma digital, em regime de software como serviço (SaaS), única por Ata de Registro de Preços, rateada entre os municípios contratantes	mês	12 (doze) meses	[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO: resultado da disputa]	[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO]
	Aplicação do instrumento de avaliação dos FRPRT, emissão de relatório técnico, integração ao inventário de riscos do PGR/GRO e acesso aos módulos da plataforma	trabalhador ativo/mês	[PENDÊNCIA — QUANTITATIVO REGISTRADO: nº de trabalhadores ativos apurado no Anexo IX, segregado entre celetistas e estatutários] × 12 (doze) meses	[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO: resultado da disputa]	[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO]
	PREÇO GLOBAL ANUAL REGISTRADO				[PENDÊNCIA — PREÇO REGISTRADO]

1.3. O Item 1 é devido uma única vez por esta Ata de Registro de Preços, e não por município contratante, não se multiplicando pelo número de instrumentos de contratação, de municípios participantes ou de órgãos aderentes. O CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, apura mensalmente o rateio do valor da licença entre os municípios contratantes e

o comunica aos municípios e à FORNECEDORA REGISTRADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, sendo VEDADA a cobrança do Item 1 mais de uma vez, em qualquer competência, no âmbito desta Ata.

1.4. A medição do Item 2 é mensal e corresponde ao número de trabalhadores ativos do município contratante no último dia do mês de referência.

1.5. O registro de preços não obriga o Órgão Gerenciador nem os municípios participantes a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ser realizada licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à FORNECEDORA REGISTRADA a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus anexos, a proposta da FORNECEDORA REGISTRADA e a planilha de composição de custos e formação de preços por ela apresentada.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

2.1. O órgão gerenciador desta Ata é o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL — CIABC/GO.

2.2. São participantes desta Ata os municípios consorciados ao CIABC/GO que formalizaram sua condição mediante o Formulário de Autodeclaração para Órgãos Participantes (Anexo VII do Edital), na fase de Intenção de Registro de Preços, relacionados no Anexo X do Edital e no quadro abaixo:

Nº	Município participante	CNPJ	Servidores celetistas	Servidores estatutários	Total de trabalhadores ativos
	[PENDÊNCIA — CONSOLIDAR A PARTIR DAS MANIFESTAÇÕES MUNICIPAIS E DAS AUTODECLARAÇÕES (ANEXO VII)]				
	TOTAL				

2.3. A execução das contratações decorrentes desta Ata é DESCENTRALIZADA. Cada município participante é o CONTRATANTE do respectivo contrato e responde por todos os atos relativos à sua própria contratação, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária, a emissão da nota de empenho, da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, a celebração e a publicação do contrato, a designação de gestor e de fiscal, a gestão e a fiscalização da execução, o ateste das notas fiscais, a liquidação e o pagamento da despesa e a aplicação de sanções relativas ao seu contrato.

2.4. O CIABC/GO atua exclusivamente como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata e NÃO é parte dos contratos dela decorrentes, não respondendo pelas obrigações de pagamento assumidas pelos municípios contratantes.

2.5. A utilização desta Ata não depende da celebração ou do aditamento de contrato de rateio, uma vez que as despesas são assumidas, empenhadas, liquidadas e pagas diretamente pelos municípios contratantes, com recursos próprios e dotações orçamentárias individualmente indicadas.

3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

3.1. A adesão a esta Ata, durante a sua vigência, por órgão ou entidade que não tenha participado do certame, é ADMITIDA, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, demonstração da vantajosidade pelo aderente e aceite formal da FORNECEDORA REGISTRADA.

3.2. A adesão observa, cumulativamente, os seguintes limites, fixados em número nesta Ata, com fundamento no art. 86, §§ 4º a 8º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023:

3.2.1. o quantitativo decorrente das adesões NÃO EXCEDE, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, §1º, do Decreto nº 11.462/2023);

3.2.2. o quantitativo decorrente da totalidade das adesões NÃO EXCEDE, no conjunto, ao DOBRO do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes (art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021; art. 32, §2º, do Decreto nº 11.462/2023);

3.2.3. o órgão ou entidade aderente efetiva a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência desta Ata (art. 86, §6º, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.4. é VEDADA a adesão a esta Ata por órgão ou entidade da Administração Pública Federal (art. 86, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Antes de autorizar a adesão, o CIABC/GO afere o impacto do acréscimo sobre a capacidade de execução da FORNECEDORA REGISTRADA, considerando a capacidade de condução simultânea de campanhas de avaliação, a disponibilidade do responsável técnico e os níveis mínimos de serviço, e recusa a adesão por decisão motivada quando constatar risco de comprometimento das obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os municípios participantes.

3.4. Cabe à FORNECEDORA REGISTRADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os municípios participantes.

3.5. Ao órgão ou entidade aderente competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela FORNECEDORA REGISTRADA, das obrigações contratualmente assumidas, e a aplicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. A adesão não altera os preços registrados, os quantitativos por município participante, os níveis de serviço, os prazos nem as obrigações de proteção de dados pessoais.

4. DA VIGÊNCIA E DA VEDAÇÃO À RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável e renovável uma única vez, por igual período, mediante demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração e anuência formal da FORNECEDORA REGISTRADA, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Admitem-se, exclusivamente: (i) o acréscimo decorrente de adesão, nos limites do item 3 desta Ata (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021); e (ii) o remanejamento de quantitativos entre os municípios participantes, na forma do item 6 desta Ata (art. 30 do Decreto nº 11.462/2023).

4.3. Os contratos decorrentes desta Ata observam a vigência definida em cada instrumento de contratação e podem ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ainda que exaurida a vigência desta Ata, mantidas as condições registradas.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Integram o cadastro de reserva desta Ata os licitantes que, ao final da sessão de lances, aceitaram cotar o objeto em preço igual ao da proposta vencedora, na ordem de classificação, bem como os licitantes que mantiveram sua proposta original, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ordem de classificação	Razão social	CNPJ	Item	Preço aceito (R$)
2º				[PENDÊNCIA — RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA]
3º				[PENDÊNCIA — RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA]
4º				[PENDÊNCIA — RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA]

5.2. O registro dos licitantes do cadastro de reserva tem por finalidade a formação de cadastro para eventual contratação, na hipótese de a FORNECEDORA REGISTRADA não assinar a Ata, não retirar o instrumento contratual, ter o seu registro cancelado ou não aceitar reduzir o preço registrado ao valor de mercado.

5.3. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva é aferida no momento em que houver necessidade de sua convocação, exigidos os mesmos documentos e as mesmas condições do Edital.

5.4. A convocação do cadastro de reserva observa a ordem de classificação, e o licitante convocado assume o objeto nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

6.1. Os quantitativos registrados podem ser remanejados entre os municípios participantes desta Ata, mediante autorização do CIABC/GO, na forma do art. 30 do Decreto nº 11.462/2023, observadas as seguintes condições:

6.1.1. o remanejamento depende de anuência do município participante que cederá o quantitativo, e a cessão limita-se ao saldo ainda não contratado;

6.1.2. o remanejamento não altera o quantitativo total registrado, os preços registrados nem as condições da contratação;

6.1.3. o remanejamento é formalizado por apostilamento à Ata e comunicado à FORNECEDORA REGISTRADA e aos municípios envolvidos.

6.2. É VEDADO o remanejamento em favor de órgão ou entidade não participante.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata são precedidas de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço emitida pelo município contratante, que indica expressamente o quantitativo de trabalhadores ativos e o período de referência.

7.2. O prazo de implantação e de parametrização da solução, por município, é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

7.3. A campanha de avaliação dos FRPRT é conduzida na forma e nos prazos do Termo de Referência, e o relatório técnico é entregue assinado por responsável técnico habilitado.

7.4. A plataforma é disponibilizada com índice mínimo de disponibilidade mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurado mensalmente.

7.5. A FORNECEDORA REGISTRADA mantém, durante toda a vigência desta Ata, o responsável técnico habilitado indicado na proposta, e sua substituição depende de prévia aprovação, mediante indicação de profissional de qualificação igual ou superior.

7.6. Os custos de infraestrutura, hospedagem, licenciamento, implantação, parametrização, carga de dados, aplicação do instrumento, honorários técnicos, emissão de relatórios, suporte, capacitação, atualização normativa, tributos, encargos, deslocamentos e portabilidade final dos dados estão integralmente compreendidos nos preços registrados.

8. DO REAJUSTE E DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados são reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste é formalizado por apostilamento.

8.2. Os preços registrados podem ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. na hipótese de cláusula de reajustamento ou de repactuação prevista no Edital sobre os preços registrados.

8.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CIABC/GO convoca a FORNECEDORA REGISTRADA para negociar a redução do preço registrado.

8.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a FORNECEDORA REGISTRADA é liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. Na hipótese do item 8.3.1, o CIABC/GO convoca os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.3.3. Não obtido êxito nas negociações, o CIABC/GO procede ao cancelamento da Ata, nos termos do item 9, e adota as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CIABC/GO comunica os municípios que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a FORNECEDORA REGISTRADA não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, é-lhe facultado requerer ao CIABC/GO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4.1. O pedido é instruído com a documentação comprobatória e com a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido é indeferido e a FORNECEDORA REGISTRADA cumpre as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

8.4.3. Cancelado o registro na forma do item 8.4.2, o CIABC/GO convoca os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados; não obtido êxito, procede ao cancelamento da Ata e adota as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4.4. Comprovado o fato superveniente, o CIABC/GO atualiza o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e comunica os municípios que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8.5. O preço resultante de reajuste, atualização ou revisão não pode superar o preço de mercado apurado pela Administração nem afastar o dever de demonstração da vantajosidade da contratação.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro da FORNECEDORA REGISTRADA é cancelado pelo CIABC/GO quando ela:

9.1.1. descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do item 9.1 é formalizado por despacho do CIABC/GO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A FORNECEDORA REGISTRADA pode solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente que a impossibilite de cumprir as exigências do instrumento, devidamente comprovado, nos termos do art. 13 do Decreto nº 11.462/2023.

9.4. O cancelamento do registro não prejudica a execução dos contratos já celebrados, que se regem pelos seus próprios termos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

10.1. A FORNECEDORA REGISTRADA obriga-se a:

10.1.1. executar o objeto nas condições, especificações, níveis de serviço e prazos definidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência;

10.1.2. manter a plataforma digital com disponibilidade mínima de 99,5% ao mês durante toda a vigência desta Ata;

10.1.3. aplicar instrumento de avaliação dos FRPRT cientificamente validado, com evidências de validade e de confiabilidade para a população brasileira, e emitir relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado;

10.1.4. manter, durante toda a vigência desta Ata, o responsável técnico psicólogo com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou a equipe multiprofissional de segurança e saúde no trabalho indicada na proposta;

10.1.5. realizar a capacitação das equipes municipais de gestão de pessoas e de segurança e saúde no trabalho, conforme cronograma acordado com cada município contratante;

10.1.6. prestar suporte técnico e operar os canais de comunicação com o trabalhador e o canal anônimo de denúncias durante toda a vigência desta Ata;

10.1.7. manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência desta Ata;

10.1.8. emitir nota fiscal ou fatura discriminada para cada contratação, por município contratante;

10.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto;

10.1.10. tratar os dados pessoais exclusivamente na qualidade de operadora, na forma do item 11 desta Ata e do Anexo VIII do Edital;

10.1.11. promover, ao término de cada contratação, a portabilidade integral dos dados, em formatos abertos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem custo adicional, e a eliminação segura das cópias remanescentes, vedada qualquer forma de aprisionamento tecnológico;

10.1.12. não imputar ao preço registrado qualquer parcela relativa à licença do instrumento de avaliação de uso gratuito.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O tratamento de dados pessoais decorrente desta Ata observa a Lei nº 13.709/2018. Os municípios contratantes são CONTROLADORES dos dados pessoais de seus trabalhadores; o CIABC/GO é CONTROLADOR quanto aos dados agregados e anonimizados necessários à gestão desta Ata; a FORNECEDORA REGISTRADA é OPERADORA.

11.2. A base legal do tratamento é o cumprimento de obrigação legal e regulatória pelo controlador (art. 11, II, 'a', da Lei nº 13.709/2018) e o tratamento compartilhado necessário à execução de políticas públicas (art. 11, II, 'b', combinado com o art. 7º, III). É VEDADO fundar o tratamento no consentimento do titular.

11.3. É VEDADO o uso de dado pessoal sensível para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos (art. 11, §1º, da Lei nº 13.709/2018), inclusive em decisões de admissão, promoção, remoção, avaliação de desempenho, sanção ou desligamento de trabalhador.

11.4. A divulgação de resultado por unidade, setor ou Grupo de Exposição Similar somente ocorre quando o grupo contar com no mínimo 15 (quinze) respondentes efetivos.

11.5. A assinatura do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VIII do Edital) é condição de eficácia de cada contrato decorrente desta Ata.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções aplicáveis ao descumprimento desta Ata são as previstas no Edital, no item 16 do Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria do art. 156, §§ 1º e 9º.

12.2. Compete ao CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, apurar e aplicar as sanções relativas às infrações praticadas contra esta Ata, notadamente a recusa injustificada em assinar a Ata, a recusa em celebrar o contrato decorrente e a apresentação de proposta ou de documento falso.

12.3. Compete a cada município contratante apurar e aplicar as sanções relativas às infrações praticadas na execução do respectivo contrato, comunicando-as ao CIABC/GO para registro.

12.4. A aplicação de sanções não prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado.

13. DA REVISÃO EM FUNÇÃO DO JULGAMENTO DA ADPF Nº 1.068/ES

13.1. Esta Ata e os contratos dela decorrentes são REVISTOS na hipótese de o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.068/ES, fixar entendimento que altere, de forma substancial, o regime de aplicação das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aos servidores estatutários.

13.2. Sobrevindo a decisão, o CIABC/GO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do acórdão, avalia o impacto sobre o objeto, sobre os quantitativos registrados e sobre a economicidade da contratação, e adota, motivadamente, uma das seguintes providências: (i) manutenção integral desta Ata; (ii) revisão dos quantitativos registrados, com a correspondente adequação dos contratos; ou (iii) cancelamento desta Ata, na forma do item 9, sem direito a indenização por parte da FORNECEDORA REGISTRADA, ressalvado o pagamento dos serviços regularmente prestados até a data da extinção.

13.3. O dever de gestão dos fatores de risco psicossocial assumido pelos municípios contratantes funda-se, autonomamente, no art. 39, §3º, combinado com os arts. 6º e 7º, XXII, da Constituição Federal, e na Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, e independe do resultado do julgamento referido no item 13.1.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata é regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Decreto nº 11.462/2023, no que couber, pela Lei nº 13.709/2018 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. Os casos omissos são resolvidos pelo Órgão Gerenciador, com base nas disposições legais e regulamentares pertinentes.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Esta Ata entra em vigor na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Goiânia/GO, _____ de _____ de _____.

_____

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL — CIABC/GO

CLAYTON PEREIRA DE MELO — Presidente

CPF nº [PENDÊNCIA — CPF DO PRESIDENTE]

_____

[Nome do Representante Legal]

Cargo: _____ — CPF:

_____

[Razão Social da Empresa] — CNPJ: _____

FORNECEDORA REGISTRADA